

\* Este texto não substitui o publicado no DOE.

Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 184

Disponibilização: 27/09/2023

Publicação: 27/09/2023



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN

### ERRATA

#### Instrução Normativa nº 55/2023/GAB/CRE

Na [Instrução Normativa nº 55/2023/GAB/CRE](#), publicada no Diário Oficial do Estado nº 1822, de 25 de setembro de 2023, que "Altera e acresce dispositivos à Instrução Normativa nº 29 de 24 de julho de 2020 a qual "Dispõe sobre os requisitos e procedimentos para análise e liberação de mercadorias ou bens importados do exterior quando não for exigido o pagamento do imposto, integral ou parcial, no desembaraço aduaneiro".

No artigo 2º:

#### ONDE SE LÊ:

"**Art. 2º** Acresce os incisos XI e XII ao caput do art. 1º e o § 5º ao art. 2º, ambos da [Instrução Normativa nº 29 de 24 de julho de 2020](#), com as seguintes redações:

"Art. 1º .....

.....

XI - não apresentar Valor Adicionado Fiscal - VAF negativo, não regularizado, nos últimos cinco anos, desconsiderando o ano em curso;

XII - deferimento do pedido de importação de derivados de petróleo, na hipótese do [parágrafo único do art. 10 da Instrução Normativa nº 63/2023/GAB/CRE](#).

Art. 2º .....

.....

§ 5º Caso haja processo de contestação do VAF negativo pendente de análise pela SEFIN, que será único para cada período, deverá o importador apresentar o comprovante de sua existência (processo DET/protocolo) no ato da aposição do visto de desoneração da importação no PCCE, suspendendo a exigência prevista no inciso V do § 2º deste artigo, até que sobrevenha decisão da contestação, a ser

realizada por Auditor Fiscal de Tributos Estaduais lotado na GITEC, exclusivamente quando tratar-se de benefício fiscal da Lei nº 1473/2005."

**LEIA-SE:**

"**Art. 2º** Acresce os incisos XI e XII ao caput e o **§ 5º, todos do art. 1º**, ambos da [Instrução Normativa nº 29 de 24 de julho de 2020](#), com as seguintes redações:

"Art. 1º .....

.....

XI - não apresentar Valor Adicionado Fiscal - VAF negativo, não regularizado, nos últimos cinco anos, desconsiderando o ano em curso;

XII - deferimento do pedido de importação de derivados de petróleo, na hipótese do [parágrafo único do art. 10 da Instrução Normativa nº 63/2023/GAB/CRE](#).

.....

§ 5º Caso haja processo de contestação do VAF negativo pendente de análise pela SEFIN, que será único para cada período, deverá o importador apresentar o comprovante de sua existência (processo DET/protocolo) no ato da aposição do visto de desoneração da importação no PCCE, suspendendo a exigência prevista no inciso V do § 2º deste artigo, até que sobrevenha decisão da contestação, a ser realizada por Auditor Fiscal de Tributos Estaduais lotado na GITEC, exclusivamente quando tratar-se de benefício fiscal da Lei nº 1473/2005."

Porto Velho, 26 de setembro de 2023.

**ANTONIO CARLOS ALENCAR DO NASCIMENTO**  
Coordenador-Geral da Receita Estadual



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CARLOS ALENCAR DO NASCIMENTO, Coordenador(a)**, em 26/09/2023, às 14:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0042112318** e o código CRC **6F10796F**.